



LEI Nº 3.316/PMC/2014.

ALTERA O ARTIGO 5º E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 7º DA LEI 953/PMC/99 - DISPÕE SOBRE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS ATRAVÉS DE MOTOTAXI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único e Incisos I, II, III e IV ao art. 5º e altera o parágrafo único do art. 7º, da Lei 953/PMC/99, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

**Parágrafo Único. A permissão é intransferível, salvo nos seguintes casos:**

**I – ocorrendo falecimento ou a incapacidade do permissionário titular, seu cônjuge terá o prazo de 01 (um) ano, contados da data do falecimento ou incapacidade, para requerer a autorização para si ou para outra pessoa que indicar.**

**II – a permissão referida poderá ser requerida, em igual prazo, por pessoa expressamente autorizada pelo permissionário titular, ainda em vida, desde que o mesmo não tenha respondido a processo que culminou com a perda da permissão.**

**III - ocorrendo o falecimento do permissionário titular e de seu cônjuge e inexistindo a autorização requerida no parágrafo anterior, o requerimento poderá ser feito pelo filho primogênito do casal, ou filho unigênito, desde que maior de idade, ou ainda pelos ascendentes em primeiro grau.**

**IV – por herança em caso de óbito.**

Art. 7º (...)

**Parágrafo Único. O Poder Executivo autorizará de imediato e em caráter de permissão precária o funcionamento de mototáxi neste Município, conforme o estabelecido pelo Art. 1º e seu parágrafo único da presente Lei, aos atuais condutores de motocicletas.”**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 19 de maio de 2014.

**FRANCESCO VIALETTA**  
Prefeito

**JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS REIS**  
Procurador Geral do Município  
OAB/RO 6248